

CHAMADA PÚBLICA: Nº 001/2025.

Agricultura Familiar – Lei nº 11.947/2009 e alterações.

CONTRATANTE (UASG):

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO, Estado de Pernambuco.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BREJÃO.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

OBJETO:

O objeto da presente Chamada Pública é **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS** oriundos da **Agricultura Familiar** e do **Empreendedor Familiar Rural** ou suas **organizações** (Fornecedores Individuais, Grupos Formais e Informais de agricultores familiares), para o atendimento ao **Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE**, no âmbito dos Alunos da Rede Municipal de Ensino, e das necessidades das Secretarias de Saúde e Assistência Social do Município de Brejão/PE, pelo período de 12 meses, conforme especificações do Anexo I, deste Edital.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 1.326.455,15 (um milhão trezentos e vinte e seis mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e quinze centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

Dia 18.07.2025 às 10h (horário de Brasília)

Credenciamento: Prefeitura Municipal de Brejão/PE, situada na Praça Melquíades Bernardo, 01 - Centro, Brejão/PE - Sala da Comissão de Licitação.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO POR ITEM

FONTE DE RECURSO:



Serão utilizados para o pagamento do objeto da presente Chamada Pública, Recursos Federais oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, Recurso Estadual, Recursos Próprios do Município e demais recursos.

Processo Licitatório nº 012/2025.	Chamada Publica nº 001/2025.
Órgão Solicitante:	Secretaria Municipal de Educação

EDITAL

PREÂMBULO

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.820.772/0001-30, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.230.311/0001-63, o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.628.090/0001-74, com endereço na sede do Município, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no Art. 14, da Lei nº 11.947/2009, de 16.06.2009, (alterada pela Lei nº 14.660, de 23.08.2023) e nas RESOLUÇÕES do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, e alterações. Através da Secretaria Municipal de Educação, torna público que está realizando a **CHAMADA PÚBLICA**, com objetivo para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e atender as necessidades das unidades e/ou órgãos das Secretarias de Saúde e Assistência Social.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente reger-se-á pelas normas contidas na Lei nº 11.947/2009, de 16.06.2009; Lei nº 14.660, de 23.08.2023, a Resolução CD/FNDE nº 06, de 08.05.2020, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 20, de 02.12.2020 e Resolução CD/FNDE nº 21, de 16.11.2021, do Ministério da Educação. No que couber, o Capítulo dos Contratos, da Lei Federal nº 14.133/2021, de 21.04.2021.

A sessão de processamento da Chamada Pública será realizada conforme disposições no Art. 32, Parágrafo Único, da RESOLUÇÃO CD/FNDE nº 06, 08.05.2020, com o seguinte cronograma:

DATA e HORA INÍCIO do CREDENCIAMENTO:	26/06/2025 – 10h.
DATA e HORA FINAL do CREDENCIAMENTO:	18/07/2024 – 09h.
DATA de ABERTURA dos DOCUMENTOS e PROJETOS DE VENDA	18/07/2024 – 10h
ENDEREÇO para CREDENCIAMENTO:	Prefeitura Municipal de Brejão/PE, situada na Praça Melquíades Bernardo, 01 - Centro, Brejão/PE - Sala da Comissão de Licitação.
TELEFONE:	87 – 3789-1253



E-MAIL

Brejão.cpl@gmail.com

A sessão será conduzida pelos Membros da Comissão de Contratação, designada pela Portaria nº 144, de 28 de janeiro de 2025.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS oriundos da Agricultura Familiar** e do **Empreendedor Familiar Rural** ou **suas organizações** (Fornecedores Individuais, Grupos Formais e Informais de agricultores familiares), para o atendimento ao **Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE**, no âmbito dos Alunos da Rede Municipal de Ensino, e das necessidades das Secretarias de Saúde e Assistência Social do Município de Brejão/PE, pelo período de 12 meses, conforme especificações do Anexo I, deste Edital.

2. DO PRAZO DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

2.1. Os Fornecedores Individuais, os Grupos Formais e Informais interessados deverão apresentar no **prazo de 21 (vinte e um) dias**, a contar da publicação do Edital, entrega dos **02 (dois) envelopes lacrados**, contendo os documentos necessários à **HABILITAÇÃO (ENVELOPE 001)** e ao **PROJETO DE VENDA (ENVELOPE 002)** que deverão ser entregues no dia, horário e local constante no preâmbulo deste Edital.

2.2. Os fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com a Resolução CD/FNDE.

2.3. Não poderão participar desta chamada os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/21 – Lei de Licitações.

3. DAS AMOSTRAS E ENTREGA DOS PRODUTOS

3.1. As amostras dos itens constantes na planilha - item 18. LOTE I e LOTE II do Termo de Referência, a serem adquiridos pelo Município deverá ser apresentado após a fase de habilitação, dia **18/07/2025, das 14h às 16h**, na Secretaria Municipal de Educação, Praça Vereador José Augusto Pinto, 199 - Centro – CEP: 55.325-000 - Brejão/PE.

3.2. As amostras deverão ser identificadas com o número do Edital, o nome do fornecedor e a especificação do produto.

3.3. A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do(s) item (ns) e/ou proposta.

3.4. As amostras serão analisadas pelos profissionais da Secretaria Municipal de Educação, que observará como critérios de avaliação, além das especificações descritas para cada gênero alimentício, conforme item 3.8 do edital, os seguintes critérios: aroma, sabor, textura e aparência.

3.5. A análise ficará a cargo da nutricionista, lotada na Secretaria Municipal de Educação, que emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado.



3.6. As mercadorias serão adquiridas parceladamente, conforme solicitação do setor competente – Secretaria Municipal de Educação, devendo ser entregues uma vez por semana, no dia e hora marcados, neste Município.

3.7. As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital.

3.8. Deverão estar isentas de:

- a) Substâncias terrosas;
- b) Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- c) Sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens;
- d) Sem umidade externa anormal;
- e) Isentas de odor e sabor estranhos;
- f) Isenta de enfermidades;
- g) Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

4. DA FONTE DE RECURSO

4.1. Recursos para custear as despesas decorrentes da execução da presente Chamada Pública, serão utilizados os recursos provenientes das seguintes Dotações Orçamentárias do **Exercício Financeiro**.

Unidade Orçamentária	10	FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto/ Atividade	10.122.1002.2090	Gestão Administrativa da Sec de Saúde
Projeto/ Atividade	10.301.1001.2130	Atenção Básica – PAB 15% Rec. Próprio
Projeto/ Atividade	10.301.1001.2095	PAB – Manutenção da atenção Básica
Projeto/ Atividade	10.302.1001.2099	MAC - Assistência Médica e Alta Complexidade
Projeto/ Atividade	10.302.1001.2131	Média e Alta Complex – MAC 15% Rec Próprio
Projeto/ Atividade	10.302.1001.2149	Manut. dos Serv.de Atend. Médico de Urgência – SAMU
Projeto/ Atividade	10.301.1001.2098	NASF – Manutenção do Núcleo de Apoio a Saúde da Família
Classificação Econômica	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade Orçamentária	00	FMAS – FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BREJO
Projeto/ Atividade	08.122.0801.2121	Manutenção das Atividades dos Conselhos Tutelares
Projeto/ Atividade	08.122.0801.2206	FMAS - Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto/ Atividade	08.122.0801.2121	Manut das Ativ. do Cons. Tutelar
Classificação Econômica	08.244.0803.2117	Bloco de Gestão do IGD SUAS



	08.243.0805.2207	Manutenção do Fundo Dir. Criança e Adolescente
Classificação Econômica	3.3.90.30	Material de Consumo
Unidade Orçamentária	24	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Projeto/ Atividade	12.306.1201.2048	PNAE - Manutenção do Programa de Alimentação Escolar
Unidade Orçamentária	24	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12.361.1201.2050	12.361.1201.2050	QSE - Custeio de Despesas Vinculadas ao Salário Educação
Projeto/ Atividade	12.365.1201.2046	Atividades do Programa de Educação Infantil
Projeto/ Atividade	12.365.1201.2066	Fundeb 30% Manut. Ens. Fund. Series Iniciais Urbano
Projeto/ Atividade	12.365.1201.2067	Fundeb 30% Manut. Ens. Fund. Series Iniciais Rural
Projeto/ Atividade	12.365.1201.2068	Fundeb 30% Manut. Ens. Fund. Series Finais Urbano
Projeto/ Atividade	12.365.1201.2069	Fundeb 30% Manut. Ens. Fund. Series Finais Rural
Projeto/ Atividade	12.365.1201.2275	Fundeb 30% Manut. Ens. Inf. Creche Tempo Parcial
Projeto/ Atividade	12.365.1201.2276	Fundeb 30% Manut. Ens. Inf. Creche Tempo Integral
Projeto/ Atividade	12.365.1201.2277	Fundeb 30% Manut. Ens. Inf. Pre-Escola Tempo Parcial
Projeto/ Atividade	12.365.1201.2278	Fundeb 30% Manut. Ens. Inf. Pre-Escola Tempo Integral
Projeto/ Atividade	12.366.1201.2284	Fundeb 30% Manutenção do Ens. EJA
Projeto/ Atividade	12.367.1201.2144	Fundeb 30% Esp - Manutenção e Desenvolvimento da Educação Especial
Projeto/ Atividade	12.367.1201.2281	Fundeb 30% Especial – Manut. Ens. AEE
Projeto/ Atividade	12.367.1201.2283	Fundeb 30% Especial – Manut. Ens. Indígena/Quilombola
Classificação Econômica	3.3.90.30	Material de Consumo
Unidade Orçamentária	25	FUNDEB
Projeto/ Atividade	20.122.2001.2076	Manutenção das Atividades da Unidade
Classificação Econômica	3.3.90.30	Material de Consumo

5. DAS CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO

5.1. De acordo com a Resolução CD/FNDE nº 06/2020, Art. 34, poderão participar deste procedimento, somente:

5.1.1. **Fornecedores Individuais:** Agricultores familiares não organizados em grupos, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – **DAP OU** Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - **CAF, FÍSICA**;

5.1.2. **Grupo Informal:** Agricultores familiares organizados em grupos informais detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – **DAP OU** Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – **CAF, FÍSICA** de cada agricultor;

5.1.3. **Grupos Formais:** Agricultores familiares organizados em grupos formais (Cooperativas e Associações de Agricultores devidamente formalizadas) detentores da Declaração de Aptidão ao



Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – **DAP** **OU** Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – **CAF**, **JURÍDICA**.

5.2. Na aquisição dos gêneros alimentícios da agricultura familiar, dar-se-á prioridade aos assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres.

6. DA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo) ENVELOPE Nº 001.

6.1. O Fornecedor Individual deverá apresentar os documentos no Envelope nº 001, abaixo relacionados, sob pena de inabilitação e consequentes não aceitação para contratação:

6.1.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – **CPF**;

6.1.2. Prova de inscrição no Registro Geral – **RG**; [REDACTED]

6.1.3. O **EXTRATO** da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – **DAP** **OU** Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – **CAF**, **Física** do agricultor familiar participante, emitido nos **últimos 60 dias**;

6.1.4. O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com **assinatura do agricultor participante**;

6.1.5. A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

6.1.6. A **declaração** de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda, conforme Modelo do ANEXO.

6.2. Apresentar junto com os documentos de habilitação as declarações, conforme Modelo ANEXO.

6.3. Na aquisição dos gêneros alimentícios da agricultura familiar, dar-se-á prioridade aos assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres.

6.4. Na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos, a Entidade Executora abrirá o prazo de **05 (cinco) dias** para regularização da documentação.

7. DA HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL – ENVELOPE Nº 001.

7.1. O Grupo Informal deverá apresentar os documentos no Envelope nº 001, abaixo relacionados, sob pena de inabilitação e consequentes não aceitação para contratação:

7.1.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – **CPF**;

7.1.2. Prova de inscrição no Registro Geral – **RG**; [REDACTED]

7.1.3. O **EXTRATO** da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – **DAP** **OU** Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – **CAF**, **Física** do agricultor familiar participante, emitido nos **últimos 60 dias**;

7.1.4. O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com **assinatura do agricultor participante**;



7.1.5. A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

7.1.6. A **declaração** de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda, conforme Modelo do ANEXO.

7.2. Apresentar junto com os documentos de habilitação as declarações, conforme Modelo ANEXO.

7.3. Na aquisição dos gêneros alimentícios da agricultura familiar, dar-se-á prioridade aos assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres.

7.4. Na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos, a Entidade Executora abrirá o prazo de **05 (cinco) dias** para regularização da documentação.

8. DA HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL – ENVELOPE Nº 001.

8.1. O Grupo Formal deverá apresentar os documentos no Envelope nº 001, abaixo relacionados, sob pena de inabilitação e consequentes não aceitação para contratação:

8.1.1. **Cópias do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial**, no caso de **cooperativas**, ou **Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas**, no caso de **associações**. Em se tratando de **empreendimentos familiares rurais**, deverá ser apresentada **cópia do Contrato Social** devidamente registrado no órgão competente;

8.1.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**;

8.1.3. O **EXTRATO** Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – **DAP OU** Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – **CAF, Jurídica para Associações e Cooperativas**, emitido nos **últimos 60 dias**.

8.1.4. **Prova de regularidade** para com a **Fazenda Municipal**, comprovada através de **Certidão de Regularidade Fiscal Municipal - CRF** emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante, **Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos** Municipal;

8.1.5. **Prova de regularidade** para com a **Fazenda Estadual**, comprovada através de **Certidão de Regularidade Fiscal – CRF**, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante, que se fará mediante a apresentação de **Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos**;

8.1.6. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, através da **Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND)**, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou **Certidão Positiva com Efeitos de Negativa**;

8.1.7. **Prova de regularidade** relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

8.1.8. **Prova de inexistência** de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa**, nos termos do Título VII-



A da Consolidação das Leis do Trabalho. Conforme Lei 12.440/2011, que poderá ser obtida através do endereço: (<http://www.tst.gov.br/certidao>);

8.1.9. **Certidão Negativa de Falência, de Concordata, de Recuperação Judicial ou Extrajudicial** (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão, para a data designada para recebimento dos documentos e propostas, se outro prazo não constar do documento, e/ou,

8.1.10. **Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial** referente aos processos distribuídos pelo **PJ-e (Processos Judiciais Eletrônicos)** do domicílio ou sede da pessoa jurídica, sendo **1º e 2º grau**.

8.2. O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, devidamente assinada;

8.3. **Declaração** do representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, conforme modelo ANEXO;

8.4. **Declaração** de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados, conforme Modelo do ANEXO;

8.5. **Declaração** de participantes membros de Comunidades Quilombolas, se possuir;

8.6. A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

8.7. Declaração atestando o cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988, que trata da proibição da relação de trabalho com menores de 18 (dezoito) anos, conforme Modelo do ANEXO;

8.8. Na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos, a Entidade Executora abrirá o prazo de **05 (cinco) dias** para regularização da documentação.

8.9. Na aquisição dos gêneros alimentícios da agricultura familiar, dar-se-á prioridade aos assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres.

9. PROJETO DE VENDA E VALORES - ENVELOPE 002.

9.1. No Envelope nº 002, os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme Anexos II, III e IV (Modelo Extraído da RESOLUÇÃO CD/FNDE).

9.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata em até 02 (dois) dias após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em até 15 (quinze) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de até 05 (cinco) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado (s) para assinatura do(s) contrato(s).

9.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução.



9.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP ou CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP ou CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal, seguinte documento:

9.4.1. **Declaração** individual de cada agricultor de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda, de acordo com a Resolução CD/FNDE, conforme modelo ANEXO.

9.4.2. **Declaração** que o limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF ano por Entidade Executora, o que desde já as interessadas declaram estar cientes mediante a simples participação nesta Chamada Pública.

9.5. O valor ofertado deverá considerar todos os insumos exigidos na Chamada Pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto, incluindo ainda a entrega diretamente nas escolas, constantes no ANEXO, seguindo a distribuição de quantidade e prazo estabelecido na ordem de fornecimento emitida pelo setor da Secretaria Municipal de Educação.

9.6. Não serão aceitas as propostas/projetos de venda com preços superiores ao praticado no mercado, conforme pesquisa prévia realizada pelo Setor de compras, cujo valor de referência foi obtido através da média de preços cotados, de acordo com a Resolução CD/FNDE.

9.7. O Projeto de venda deverá ser apresentado em original e devidamente assinado pelo responsável demonstrado na habilitação jurídica ou mediante procuração.

9.8. Junto ao Projeto de Venda, o participante deverá informar seu endereço e número de Telefone para contato.

9.9. Os valores de referência fixados pela Administração Municipal para pagamento do presente edital estão dispostos no Anexo I, deste instrumento.

9.10. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até **05 (cinco) dias**, conforme análise da Comissão Julgadora.

DO LIMITE DE VALOR PARA OS BENECIÁRIOS

9.11. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, por **DAP/CAF Familiar/Ano/Entidade Executora**, e obedecerão as seguintes regras:

I. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, por **DAP/CAF Familiar/Ano/E.Ex.**

II. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP ou CAF Familiar jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:



III. Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP ou CAF jurídica x R\$ 40.000,00.

9.12. O valor pago anualmente a cada agricultor não poderá exceder a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

9.13. O preço de compra será o menor preço apresentado pelos proponentes.

9.14. A aquisição dos gêneros alimentícios, quando comprados de família rural individual, dar-se-á prioridade será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido, conforme dispõe a Lei nº 14.660 de 23 de agosto de 2023.

9.15. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da Chamada Pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo dos Contratos, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. DOS ENVELOPES

10.1. No local, data e horário fixados no preâmbulo deste Edital, cada interessado deverá apresentar à Comissão de avaliação da Chamada Pública, os documentos para habilitação, e o projeto de venda, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

ENVELOPE nº 001 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2025.
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025.
NOME OU RAZÃO SOCIAL LICITANTE

ENVELOPE 02 – PROJETO DE VENDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2025.
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025.
NOME OU RAZÃO SOCIAL LICITANTE

10.2. Instaurada a sessão, os interessados, por intermédio de seus representantes deverão se identificar, exibindo procuração, se for o caso, e/ou documento oficial de identificação que contenha foto, para assim ter o direito de representação.

10.3. Os interessados que não se fizerem representar ou cujos representantes não portarem documentos que os credenciem e os identifiquem não poderão rubricar documentos ou praticar outros atos pertinentes a esta Chamada Pública;

10.4. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada interessado credenciado.

10.5. É vedada a representação de mais de um interessado por um mesmo representante.



10.6. Após os Membros de a Comissão declarar encerrado o prazo para recebimento da documentação de habilitação e do projeto de venda, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos ou alterações na documentação e na proposta de venda.

10.7. Abertos os envelopes de habilitação, proceder-se-á à verificação da conformidade dos requisitos de habilitação estabelecidos nos itens do presente edital, classificando os grupos formais e informais que atendem aos requisitos do edital, e desclassificando as desconformes e incompatíveis;

10.8. Na ocasião será lavrada a Ata da Sessão e assinada pelos presentes, que poderão consignar suas considerações.

11. DA VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS DE VENDAS E DO RESULTADO

11.1. Só serão aceitas e classificadas as propostas cujo valor não seja superior ao máximo todos constantes na tabela do Termo de Referência, utilizando os critérios para seleção e desempate estabelecidos neste edital.

11.2. O valor ofertado deverá considerar todos os insumos exigidos na Chamada Pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto, incluindo ainda a entrega diretamente nas Unidades e/ou Órgãos.

11.3. Não serão aceitas as propostas com preços superiores ao praticado no mercado, conforme pesquisa prévia realizada pelo Setor de compras, cujo valor de referência foi obtido através da média de preços cotados, de acordo com a Resolução CD/FNDE.

DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENECIÁRIOS

11.4. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em:

- a) Grupo de Projetos de Fornecedores Locais;
- b) Grupo de Projetos do Território Rural;
- c) Grupo de Projetos do Estado, e
- d) Grupo de Propostas do País.

11.5. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte **ordem de prioridade** para seleção:

- a) O **Grupo de Projetos de Fornecedores Locais** terá prioridade sobre os demais grupos.
- b) O **Grupo de Projetos de Fornecedores do Território Rural** terá prioridade sobre o do Estado e do País.
- c) O **Grupo de Projetos do Estado** terá prioridade sobre o do País.

11.6. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte **ordem de prioridade** para seleção:

I. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a. Serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1



(cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s)/CAF(s).

b. No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s)/CAF(s).

II. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003 e devido cadastro no MAPA.

III. Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, e estes, sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas, detentores de DAP ou CAF – Jurídica, conforme Portaria do MAPA.

a. No caso de empate entre Grupos Formais, terão prioridade organizações produtiva com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios/cooperados, conforme DAP/CAF - Jurídica.

b. Serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s)/CAF(s).

c. Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

11.7. Caso não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 11.5 e 11.6.

11.8. O participante da presente Chamada Pública que tiver sua proposta aceita e atender as exigências de habilitação será declarado vencedor pela autoridade competente e o resultado publicado no **DOM** - Diário Oficial dos Municípios, nos átrios da Prefeitura.

11.9. Consagrado(s) o(s) vencedor(es), depois de ultrapassadas todas as fases legais, a Comissão de da chamada realizará opinativo quanto a regularidade do procedimento e encaminhará os autos para o Jurídico, Secretário de Educação-FME, a fim da ratificação pelo Gestor.

11.10. O produto deverá estar em conformidade com a especificação técnica exigida do Termo de Referência.

11.11. Os Licitantes deverão apresentar em envelope, a proposta de venda, emitidos por computador ou escrito de forma legível, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas.



11.12. A proposta de preço expresso em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência, devendo também constar o preço unitário e total de cada item.

11.13. A Municipalidade se reserva o direito de retirar apenas parte dos materiais desta Chamada Pública. Após o período de 12 (doze) meses os saldos restantes poderão ser considerados para prorrogação, sem que caiba aos contratados, o direito a indenização e/ou reclamação de qualquer natureza.

11.14. **Os Produtos Alimentícios Deverão Atender ao disposto na Legislação Sanitária (Federal, Estadual ou Municipal) específica para os Alimentos de Origem Animal e Vegetal.**

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

12.1. A **Adjudicação** do objeto da Chamada Pública do certame pela Gestora Municipal e dos Secretários de Educação-FME, Saúde-FMS e Assistência Social-FMAS, ao credenciado vencedor e posterior **Homologação**.

13. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura, havendo interesse da Administração poderá ser prorrogado, conforme Lei nº 14.133/2021.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1. A contratação decorrente desta Chamada Pública será formalizada mediante celebração de Contrato, cuja minuta integra este Edital, conforme Anexo.

14.2. A adjudicatária deverá, no prazo, de 05 (cinco) dias contadas da data de convocação, comparecer à sede da Prefeitura Municipal de Brejão/PE, localizada na Praça Melquíades Bernardo, 01 – Centro – Brejão/PE, para assinar o Contrato.

14.3. Decorrido o prazo acima estipulado, se o proponente aceitar ou retirar o instrumento decairá do direito à mesma, sujeitando-se as sanções previstas no art. 155, da Lei nº 14.133/2021 e multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

14.4. No ato da assinatura do contrato, a contratada deve manter as mesmas condições de habilitação, bem como durante a execução contratual.

15. DA FORMA DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à entrega dos produtos, mediante a apresentação da Nota Fiscal, contendo além de outras informações os dados de identificação do transportador, atesto do responsável pelo recebimento dos produtos; e respectivo Recibo devidamente assinado.

15.2. O valor a ser pago corresponderá às quantificações entregues em cada momento, sendo tal situação comprovada através de Termo de Recebimento de Produtos.

15.3. Para efetivação do pagamento via conta bancária, apresentar comprovante da conta em nome da contratada, ou cheque nominal em nome do(a) contratado(a).



15.4. Não será admitida cobrança via rede bancária.

15.5. Havendo erros ou omissões no documento de cobrança, este será devolvido à CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, para que esta tome as providências recomendáveis reapresentadas o documento, processando-se o respectivo pagamento até o 15º (décimo quinto) dia após a apresentação do documento.

15.6. A antecipação de eventos contratuais por iniciativa exclusiva da CONTRATADA, não criará para a PREFEITURA, responsabilidade de antecipar os eventos administrativos, físicos e/ou financeiros correlatos.

15.7. Os impostos, contribuições e taxas incidentes sobre o faturamento serão de inteira responsabilidade da(s) CONTRATADA(S).

15.8. O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantias e preços previstos na proposta vencedora.

15.9. Para os **alimentos não perecíveis**, que entrega será imediata de forma parcelada, pagamento será através de Ordem/Transferência bancária, conforme entrega dos produtos, mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, no prazo de até 10º (décimo) dia do mês subsequente da entrega total dos gêneros alimentícios.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas, no prazo estabelecido.

16.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO(A) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

16.3. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e atender as necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Educação, documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

16.4. O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato e comunicar possíveis irregularidades e Contratada;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

16.5. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da



remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas, desde que não ultrapasse o limite por DAP ou CAF/ano.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

17.1. As obrigações do (a) **CONTRATADO(A)** são:

17.1.1. Ressarcir os danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização;

17.1.2. Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de- obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros;

17.1.3. Informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA;

17.1.4. Entregar produtos de excelente qualidade e substituídos imediatamente, quando isto não ocorrer;

17.1.5. Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores incidentes sobre a aquisição, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária;

17.1.6. Transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos;

17.1.7. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto desta Chamada Pública;

17.1.8. Prestar informações sobre a conservação e uso dos produtos;

17.1.9. Responder pela qualidade, quantidades, segurança e demais características dos produtos, bem como a observação às normas técnicas;

17.1.10. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

16. DAS SANÇÕES PARA OS CASOS DE INADIMPLEMENTO

16.1. O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normativos.

16.1.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

16.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.3. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- 16.1.4. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 16.1.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 16.1.6. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 16.1.7. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 16.1.8. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 16.1.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 16.1.4. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 16.1.2. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 16.1.3. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 16.1.4. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 16.1.5. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 16.2. **Advertência:** Quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- I. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas acima deste termo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei);
- II. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas acima deste termo, bem como demais, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei).
- 16.3. **Multa:**
- a. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b. Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133, de 2021.
- d. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



16.4. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, § 9º).

16.5. Todas as sanções previstas neste termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º).

16.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

16.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º).

16.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competentes definidos na referida Lei (art. 159).

16.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei nº 14.133/2021. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Reserva-se o Município de Brejão/PE o direito de revogar a Chamada Pública por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por



provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos da Lei de Licitações e Contratos e posteriores alterações.

17.2. Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão de Licitação, que se baseará nas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021;

17.3. O Município de Brejão/PE poderá em qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos fornecimentos, mediante pagamento exclusivo daqueles já executados;

17.4. Qualquer interessado, ou licitante que tentar impedir o curso normal do processo mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitar-se-á às sanções legais e administrativas aplicáveis, observado o que dispõe a Lei de Licitações e Contratos e posteriores alterações.

17.5. Dirimir quaisquer questões decorrentes da presente Chamada Pública, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da cidade de Garanhuns/PE, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente licitação.

17.6. Informações/esclarecimentos serão prestadas aos interessados no horário de expediente, no Setor de Licitações na Prefeitura Municipal de Brejão/PE, situada na Praça, sito a Melquíades Bernardes, 01 – Centro – CEP.: 55.325-000, nos seguintes contatos: 87-3789-1253, brejao.cpl@gmail.com

17.7. Este Edital e seus anexos estão disponíveis na íntegra: Portal da Transparência Endereço Eletrônico: <https://brejao.pe.gov.br/> ou no E-mail: brejao.cpl@gmail.com.

17.8. Das sessões públicas relativas ao julgamento deste certame lavrar-se-á Ata Circunstancia

18. ANEXOS

18.1. Constituem Anexos e fazem parte integrante deste edital:

18.1.1. Termo de Referência;

18.1.2. Projetos de Vendas (Grupo Formal, Informal e Fornecedor Individual);

18.1.3. Minuta do Contrato;

18.1.4. Modelo de declaração de cumprimento das normas da vigilância sanitária (Formal e Informal e Fornecedor Individual);

18.1.5. Modelo de declaração (Formal e Informal e Individual);

18.1.6. Modelo de declaração individual do associado constante do projeto de venda (Formal);

18.1.7. Modelo de declaração de limite individual de aptidão ao Pronaf - DAP/ano e declaração de DAP principal (Formal e Informal);

Brejão-PE, 23 de junho de 2025.



Luana Batista Martins de Barros
Secretária Municipal de Educação
Gestora do FME.

Andréa dos Santos Calado Rodrigues
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do FMS.

Jeronimo de Lima Silva
Secretário Municipal de Assistência Social
Gestor do FMAS



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPONIBILIZADO FORMA DIGITAL - PORTAL

ANEXO II

(MODELO) **Projetos de Vendas (Grupo Formal, Informal e Fornecedor Individual)**

DISPONIBILIZADO FORMA DIGITAL - PORTAL

ANEXO III

Minuta do Contrato

DISPONIBILIZADO FORMA DIGITAL - PORTAL

ANEXO IV

Modelo de declaração

DISPONIBILIZADO FORMA DIGITAL - PORTAL

